|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Esclarecimento sobre Deliberação Nº 74/2020 – CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 116/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de novembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 502, de 19 de junho de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da CEP-CAU/BR que analisou uma lista de atividades encaminhada pelo CAU/SC e esclareceu que tratamento de efluentes é atribuição de arquitetos e urbanistas ligada às atividades da Resolução 21 do CAU/BR de “1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;” e “2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;”, limitado, porém às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;

Considerando a Deliberação nº22/2017 da CEP-CAU/BR que tratou sobre a atribuição de tratamento de efluentes e esclareceu que a execução de tratamento de efluentes é atribuição dos arquitetos e urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas;

Considerando a Deliberação nº18/2019 da CEP-CAU/BR que questiona sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto de estação de tratamento de efluentes (ETE) e as limitações para loteamentos de interesse social, sendo esclarecido que “*a atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de projeto de “Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)” se restringe ao projeto arquitetônico da edificação corresponde à estação de tratamento de efluentes, independentemente do local onde será implantado*”;

Considerando a Deliberação nº74/2020 que esclareceu à Prefeitura de Palhoça sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para destino final dos efluentes domiciliares e a forma de preenchimento dos registros de responsabilidade técnica;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que as atividades previstas nos itens 1.5.1 e 2.5.1 da Resolução 21 do CAU/BR “2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;” e “1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;” englobam “(...) a execução, o dimensionamento e desenho detalhado do destino final dos efluentes (fossa/ sumidouro, valas de infiltração, caixa de gordura), necessárias ao desenvolvimento normal das atividades nas edificações”;
2. Esclarecer que a atribuição do arquiteto e urbanista para elaboração de projeto de “Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)” se restringe ao projeto arquitetônico da edificação corresponde à estação de tratamento de efluentes, independentemente do local onde será implantado, assim como determina a Deliberação nº18/2019 da CEP-CAU/BR;
3. Esclarecer que para fins de registro de responsabilidade técnica será aceita a descrição de tratamento de efluente (fossa/ sumidouro, valas de infiltração, caixa de gordura) para os códigos: “1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;” e “2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;” da Resolução 21 do CAU/BR e “1.1.2. Projeto arquitetônico” para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
4. Revogar o item 1 da Deliberação nº74/2020 da CEP-CAU/SC;
5. Encaminhar novo ofício com os esclarecimentos da presente Deliberação à Prefeitura Municipal de Palhoça;
6. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis .

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 11ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 24/11/2020**Matéria em votação:** Esclarecimento sobre Deliberação Nº 74/2020 – CEP-CAU/SC |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |